



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 819
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta lei.

Art. 2.º O FMMA, de natureza contábil Especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Iguaba Grande.

Art. 3.º O FMMA será constituído por:

- I. transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II. dotações orçamentárias específicas do Município;
- III. produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. rendas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V. rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
- VI. recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
- VII. doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. resultado de operações de crédito;
- IX. outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4.º Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação de Meio Ambiente, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- I. preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II. realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III. realização de estudos e projetos para a criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IV. pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

- V. educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI. gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII. elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII. produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

Art. 5.º Os recursos do FMMA serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6.º Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município.

Art. 7.º A gestão do FMMA será coordenada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente - SEAGRI, a quem caberá:

- I. estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Estratégico da Cidade, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMDEMA;
- II. elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- III. ordenar as despesas do FMMA;
- IV. aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FMMA;
- V. firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;
- VI. apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

Art. 8.º A coordenação administrativa, financeira e contábil do fundo de que trata esta Lei será exercida pela Comissão de Gestão do FMMA – CGF, constituído por cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo dois indicados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, dois indicados pelo COMDEMA e um indicado pela Câmara Municipal de Iguaçu Grande.

§ 1º A CGF poderá contar com apoio técnico e operacional dos demais órgãos da administração pública municipal.

§ 2º A CGF terá as seguintes atribuições/competências:

- I. elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FMMA;
- II. elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMMA;
- III. elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, estratos bancárias e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;
- IV. providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- V. analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, vinculado à SEAGRI os projetos e atividades apresentados ao FMMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- VII. coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
- VIII. promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA, e o inventário dos bens;
- IX. movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos alocados ao FMMA;
- X. elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- XI. elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMAM e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;
- XII. elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

Art. 9.º Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 27 de dezembro de 2007.

**HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO**